



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 210/2012

Florianópolis, 30 de julho de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto contendo alterações do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007.

2. A Alteração da alínea b do inciso I do § 4º do art. 7º do Decreto 105, de 2007, impede o acúmulo do benefício do PRÓ-EMPREGO previsto no art. 9º, ou seja, diferimento na aquisição de matéria prima, com o crédito presumido do art. 21 do Anexo 2, referente ao setor têxtil.

3. Contudo, continua permitido o acúmulo do crédito presumido do art. 21 do Anexo 2 com o benefício previsto no art. 10, relativo ao diferimento na aquisição de materiais de construção.

4. Amparado na Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que prevê em seu art. 3º, I, que serão definidos em regulamento os termos e condições para a fruição do tratamento diferenciado, inclui-se os §§ 8º ao 10º, no art. 9º do Decreto 105, com o objetivo de restringir o benefício às empresas que exportem pelo menos 20% do seu faturamento e possuam crédito acumulado em função das exportações.

5. Justifica-se pelo fato de que o acúmulo de benefícios vem causando prejuízos à economia do Estado, já que algumas empresas do setor têxtil além de pouco recolherem a título de ICMS, vêm acumulando valores significativos de crédito, passíveis de serem transferidos.

6. Esta medida faz parte de um conjunto de alterações propostas pelos Grupos Especialistas da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de otimizar a arrecadação, fazendo frente às adversidades enfrentadas pelo Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC